

ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE DIREITO DO SÉCULO XXI NO BRASIL

Heitor Henrique Freitas¹; Ivone Junges² (orientadora)

RESUMO:

O profundo conhecimento técnico da letra da lei não é mais, por si só, suficiente ao profissional de Direito em tempos de integração e tecnologia. Para atender às demandas sociais e às expectativas do mercado do século XXI este profissional deve possuir uma capacidade interpretativa alicerçada em áreas correlatas ao Direito, assim como habilidades comportamentais voltadas à conciliação e à inteligência emocional, de modo que contribua para a resolução do problema de seu cliente de forma mais sensível, ágil e eficaz, impedindo que este tenha de dispendar excessivamente de tempo e dinheiro perante um judiciário moroso. Todavia, para que a atividade jurídica atenda às necessidades sociais emergentes do século XXI, os atores envolvidos na educação jurídica devem rever suas atuações a fim de que integrem o ensino tradicional às novas necessidades contemporâneas, as quais requerem competências voltadas não mais à litigiosidade, mas à capacidade de trabalho em equipe, pensamento crítico para resolução de problemas, liderança, criatividade, habilidades de comunicação e utilização de métodos consensuais de solução de conflitos. Além disso, diante da utilização expansiva de meios tecnológicos eletrônicos, já implantados na maior parte do Poder Judiciário brasileiro, o profissional do direito não mais pode se abster quanto ao seu uso, necessitando desenvolver conhecimentos acerca dos novos métodos digitais de acesso ao Judiciário e utilização de inteligência artificial no ambiente jurídico para manter a continuidade de suas atividades.

INTRODUÇÃO:

Implantado no Brasil na primeira metade do século XIX, o curso de Direito direcionou a educação jurídica à formação de uma classe política e administrativa necessária aos

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

² Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora e pesquisadora na área de inovação e sociedade.



novos ares conferidos pela declaração de independência do país. Diante de um cenário de criação legislativa autônoma, não mais regida pelos ditames diretos de outra nação, o ensino jurídico pautou-se em um viés normativista e elitista, constituído basicamente pela leitura de leis e aulas expositivas, voltadas a uma aplicação quase que mecânica da legislação, que visava atender aos anseios das classes mais privilegiadas. Apesar das gigantescas transformações sociais desde então, o ensino jurídico continuou a ser ministrado por meio de um modelo expositivo e dogmático, criando profissionais acrílicos e teóricos que se limitam a reproduzir o texto normatizado, sem qualquer conhecimento prático da realidade social e jurídica (Cidrão; Silva; Pinheiro Neto, 2019). Diante disso, o ensino compartimentalizado e limitado da área jurídica à memorização e interpretação restrita de leis nacionais não mais se mostrou suficiente ao papel do direito em meio às sociedades contemporâneas. Estando as relações sociais cada vez mais complexas e marcadas pelas decisões políticas e econômicas dos governos mundiais dominantes, verifica-se a necessidade de uma interdisciplinaridade cada vez maior entre o direito e demais ciências sociais. Ainda, necessita-se de profissionais cada vez mais voltados à resolução de conflitos de forma menos litigiosa, de modo a evitar desgastantes brigas judiciais que se estendem por anos. Todavia, um grande empecilho para tanto reside na cultura jurídica brasileira que “ainda perfilha a vetusta prática de levar ao Judiciário todas as demandas decorrentes de conflitos individuais ou coletivos” (Machado, 2020, p. 47). Nada obstante, diante do cenário atual, em que a tecnologia eletrônica se tornou indispensável para o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro, o profissional do direito precisa se adaptar e se capacitar para lidar com os novos recursos digitais de acesso à Justiça e de aplicação da inteligência artificial no âmbito jurídico, a fim de garantir a efetividade e a continuidade de suas atividades.

PALAVRAS-CHAVE:

Direito, Século XXI, Inovação.

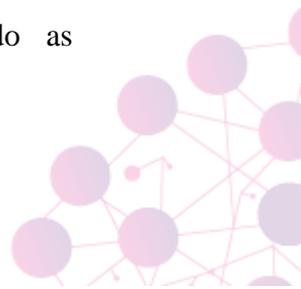


MÉTODO:

A pesquisa é do tipo exploratória no que se refere ao objetivo, considerando que serão coletados “um elenco de autores que abordam o tema de pesquisa que se deseja estudar, a fim de explicar, conceituar, dialogar, refletir e propor para uma melhor compreensão dos resultados a que se deseja chegar” (ARAÚJO apud MARCOMIM; LEONEL, 2015, p. 12). Quanto ao critério de abordagem, este será qualitativo, já que a pesquisa partirá de dados fundamentalmente qualitativos, sem a mensuração ou produção de dados estatísticos (WALLIMAN, 2015, p. 72), voltando-se “ao significado e se [aprofundando] nos aspectos da realidade não visíveis, e que devem ser externalizados pelo próprio pesquisador” (MINAYO apud MARCOMIM; LEONEL, 2015, p. 28). Ainda, quanto ao pensamento, este será dedutivo, pois a partir de uma análise geral das características e peculiaridades da formação do profissional de direito, das necessidades jurídicas emergentes no século XXI e da presença cada vez maior da tecnologia no dia a dia da sociedade, chegar-se-á à uma análise da atuação do profissional do direito do século XXI no Brasil. Ou seja, a partir de afirmações gerais (premissas), atingir-se-á uma certa conclusão por meio de argumentos lógicos (WALLIMAN, 2015, p. 18). No que se refere à técnica de pesquisa, esta é bibliográfica, relacionada às chamadas fontes secundárias, pois se dará mediante a atividade “de localização e consulta de fontes diversas de informações escritas para coletar dados gerais ou específicos a respeito de determinado tema” (MARCONI; LAKATOS, apud MARCOMIM; LEONEL, 2015, p. 15).

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Visando contemplar as necessidades emergentes do século XXI, foi publicada, em 17 de dezembro de 2018, a Resolução n. 5 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Este importante documento, em seu art. 5º, englobou ao ensino jurídico três diferentes eixos de estudo, pautados: pela formação geral do graduando, com a abrangência de conhecimentos humanísticos, filosóficos e das ciências sociais; a formação técnico-jurídica do estudante, comportando as



peculiaridades das diferentes áreas do direito; e, por fim, a formação técnico profissional do acadêmico, por meio de atividades práticas de estágio e estudos de caso, que viriam a contemplar problemas reais vivenciados pela sociedade e que necessitam da atuação do profissional do direito. Entretanto, as novidades trazidas pelo Ministério da Educação ainda não estão sendo efetivamente verificadas na prática docente. Para Gomes, “o que em verdade temos é que o primeiro eixo, que contempla a questão da interdisciplinaridade em nosso atual contexto de ensino jurídico, não se constitui mais do que uma norma programática”, bem como que o terceiro eixo “o que dialoga com a parte prática, geralmente é negligenciado e minorado em importância por muitas Faculdades de Direito e pelos alunos” (2003, p. 05). Atrelada a essa realidade, tem-se verificado a proliferação desenfreada de cursos de direito por todo o país, sem o seguimento adequado das diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação (Lazaretti; Olsson, 2019, p. 79). No que se refere ao Poder Judiciário, o crescente volume de ações que o inunda é um sinal de um desenho institucional que, apesar de permitir o acesso legítimo à justiça, também permite o acesso abusivo e irresponsável por parte daqueles que não têm os incentivos adequados, especialmente quando se trata dos custos do litígio. Essa situação favorece a judicialização excessiva (Bezerra Júnior, 2022, p. 112). Quanto à adoção de novas tecnologias, verifica-se a sua presença cada vez maior, tanto nos tribunais quanto em empresas e escritórios de advocacia, sendo essencial ao profissional hodierno do direito desenvolver conhecimentos voltados à sua utilização.

CONCLUSÕES:

O ensino jurídico necessita de reformulações quanto à sua aplicação, a fim de que haja o rompimento com o modelo clássico de ensino e seja fomentada a educação humanista pautada pela interdisciplinaridade e desenvolvimento de análise técnica dos problemas enfrentados pela sociedade. Isso porque, saber “interagir com a sociedade civil, conhecendo seu funcionamento, sua estrutura e seus problemas sociais” é papel essencial de um jurista nos tempos atuais, devendo, portanto, ser conferido ao acadêmico “um aprendizado que seja além do formativo no sentido teórico-



operacional, mas que contribua no desenvolvimento de competências profissionais que atendam a sociedade em suas múltiplas instâncias (Paiva *et al*, 2011, *apud* Lazaretti e Olsson, 2019, p. 87). No que concerne à efetividade da atuação do profissional do direito em meio às demandas jurídicas hodiernas, verifica-se a necessidade de uma atitude do profissional contribua para a resolução do problema de seu cliente de forma mais sensível, ágil e eficaz, a fim de que este não tenha de dispende excessivamente de tempo e dinheiro perante um judiciário moroso. Ora, na sociedade contemporânea há uma crescente demanda por soluções rápidas e eficazes que, ao mesmo tempo, preservem os relacionamentos interpessoais. Nesse contexto, os profissionais do Direito devem estar preparados para acompanhar e atender essas necessidades em constante evolução (Almeida, 2020, p. 5). Ainda, com a incorporação da tecnologia, notadamente a automação e o aprendizado de máquinas, os especialistas jurídicos podem aumentar sua produtividade, reduzir o tempo necessário e diminuir os gastos, alinhando-se, assim, com as demandas atuais. Nesse sentido, o profissional do Direito do século XXI não é mais aquele indivíduo que se basta aos conhecimentos por si adquiridos ao longo de sua formação, mas necessita construir habilidades pautadas pelo diálogo e pela construção coletiva de soluções entre diferentes áreas do conhecimento, essencialmente no âmbito da tecnologia da informação, a fim de que esteja preparado para lidar com ferramentas tecnológicas que o auxiliarão no desenvolvimento de suas teses, bem como com concorrentes que utilizarão recursos tecnológicos na construção de seu trabalho e decisões judiciais baseadas em entendimentos atingidos por meio de resultados apresentados por inteligências artificiais.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Débora Lorena Freire Batista de Almeida. Meios consensuais de resolução de conflitos e acesso à justiça com as novas diretrizes do ensino jurídico brasileiro. **Enajus – Administration of justice meeting**, [s. l.: s.n.], jun. 2020. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2020/sessao-04/2-meios-consensuais-de-resoluc-a-o-de-conflitos-e-acesso-a-justic-a-com-as-novas-diretrizes-do-ensino-juri-dico-brasileiro.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2023.

BEZERRA JÚNIOR, José Albenes. O direito e os meios consensuais de resolução de conflitos: o nexa entre a formação discente e a atuação profissional. **Revista Novos**



Estudos Jurídicos - Eletrônica, vol. 27- N. 1 – jan./abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/16413/10743>. Acesso em: 06 ago. 2023.

CIDRÃO, Taís Vasconcelos; SILVA, Alexandre Bruno da; PINHEIRO NETO, Francisco Miranda. Um ensaio acerca da crise no ensino jurídico no Brasil: a urgência da aplicação do método de estudo de caso. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S.l.], v. 12, n. 3, p. 660-676, mar. 2020. ISSN 1516-0351. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/39572>. Acesso em: 08 ago. 2023.

GOMES, Luiz Cláudio Moreira. **O ensino jurídico no Brasil e sua crise atual**. Publica Direito, 2003. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/ensino_jur_luiz_m_gomes.pdf. Acesso em: 09 ago. 2023.

LAZARETTI, Isadora. OLSSON, Giovanni. A transformação da educação jurídica no século XXI: A formação das competências profissionais dos operadores do Direito. **Revista de pesquisa e educação jurídica**, Belém (PA), v. 5, n. 2, p. 72-94, Jul/Dez. 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/5931/pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

MACHADO, Alberto de Paula. A advocacia do futuro e o futuro da advocacia. *In: A nova advocacia*. COELHO JÚNIOR, Hélio Gomes; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis; TEIXEIRA, Gilberto Lopes (Org.). Rio de Janeiro: Colégio de presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil, 2020.

MARCOMIM, Ivana; LEONEL, Vilson. **Projetos de pesquisa social**: livro didático. Design instrucional Marina Melhado Gomes da Silva. Palhoça: UnisulVirtual, 2015. *E-book*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES n. 5, de 17 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, Seção 1, p. 122, 18 dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 07 ago. 2023.

WALLIMAN, Nicholas. **Métodos de pesquisa**. Revisão técnica de Patrícia Viveiros de Castro Krakauer e tradução de Arlete Simille Marques. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

FOMENTO

O desenvolvimento deste trabalho se deu a partir do fomento prestado pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, por meio do Programa de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina – UNIEDU.

